



**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO  
DO VALOR  
(incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)**

<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>061</b>
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)</b>	<b>12304</b>
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>2024</b>
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	<b>Gerência de Desenvolvimento Profissional</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9/4/2024, na sede do CRCMG, das 8h às 12h.</b>

## Solicitação de compra/serviço

12304

**Pedido de:** Serviço

**Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Emitido em:** 03/04/2024

**Responsável pela Demanda:** LEONARDO NANTES ANTUNES

**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 09/04/2024

**Descrição resumida:** Mestre Cerimonial para o Café com o Contabilista do dia 9/4/2024

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2024, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará no dia 9/4/2024, o Café com o Contabilista online das 08h às 12h, sobre o tema "Renda Variável e Criptoativos na Declaração do Imposto de Renda", assim, haverá a necessidade de contratação de empresa de prestação de serviço de mestre de cerimônia com experiência.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.	1

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
417	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS	6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 19,280.00	R\$ 1,000.00
OBS:			R\$ 19,280.00	R\$ 1,000.00

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	03/04/2024	14:08
233	JULIO CESAR DA SILVA	03/04/2024	14:45

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 03/04/2024  
21:01:55

## Watson Bonifácio - CRCMG

---

**De:** Jose Neto <jose.neto@keplerviagens.com.br> em nome de Jose Neto  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 12:17  
**Para:** Watson Bonifácio - CRCMG  
**Cc:** jaqueline@keplerviagens.com.br  
**Assunto:** Re: Orçamento - Evento 9/4/24

Prezado Sr Watson, bom dia!

Confirmo contratação!  
MC: Reginaldo Gomes (31 99984-4815)

Att,



Em 04/04/2024 17:47, Watson Bonifácio - CRCMG escreveu:

José Neto, boa tarde!

Conforme conversado com a Jaqueline, iremos precisar contratar a prestação dos serviços de Mestre Cerimônia, diretamente, visto que o contrato venceu no dia 02/04/24, e estamos com outro processo de contratação aberto.

Sendo assim, favor confirmar o valor de R\$ 740,00 ( mesmo valor contrato) para atendimento da seguinte demanda:

***“Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9/4/2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.”***

Atenciosamente,



**Watson Bonifácio da Silva**  
Auxiliar Administrativo - GEADF  
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
Tel.:(31) 3269-8433 [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)



---

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



**DISPENSA Nº 140/2023 – PMG**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023 – PMG**

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 1.726/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. **Oswaldo Devigili**, a seguir denominado **Município de Guarimir**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

**MMA COMUNICAÇÃO LTDA**, sob o CNPJ nº 12.225.524/0001-60, estabelecida na Rua Richard Bublitz, nº 306, bairro Vieira, Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP: 89.257-042, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu (sua) representante legal, a Sr. Moacir Camargo Pires, inscrito(a) no CPF sob o nº 886.332.689-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8166811 SESP-SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a dispensa de licitação no sistema de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA (APRESENTAÇÃO) NO TRADICIONAL DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC, EXTRAORDINARIAMENTE PODEM OCORRER EVENTOS EM OUTRAS DATAS NÃO ESPECIFICADAS NO MOMENTO.**

**1.2.** Este instrumento não obriga o Município de Guarimir a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

**2.1.** Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Fornecedor: 336149 - MMA COMUNICAÇÃO LTDA						
Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	20	HR	MESTRE DE CERIMÔNIA		250,0000	5.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$5.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1.** Após a solicitação de serviço (ordem de serviço) encaminhada pela Secretaria requisitante, fica a Fornecedora obrigada a prestar o serviço no prazo máximo **48 (quarenta e oito) horas** anteriores ao evento do município.

**4.2.** O local de prestação do serviço será dentro dos limites dessa municipalidade, nos locais e horários determinados pela secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1.** O fornecedor obriga-se a:

**5.1.1.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

**5.1.2.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do Contrato;

**5.1.4.** Executar os serviços objeto deste Contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**5.1.5. Executar fielmente o disposto no Termo de Referência.**

**5.1.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que lhe couber.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:**

**6.1.** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

**6.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

**6.3.** Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto nesta Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

**7.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

**7.2.1.** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

**7.2.2.** A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

**7.3.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**7.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



## PREFEITURA DE GUARAMIRIM

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**7.8.** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao Fornecedor, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**7.9. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

**8.1.** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

**8.1.1.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**8.1.2.** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Guarimir à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**8.1.3.** A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

**8.2.** O Município de Guarimir terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**8.2.1.** O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**8.3.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Guarimir negociará com o Fornecedor sua redução.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

**9.1.** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias:

**Órgão 2 – Gabinete do Prefeito**  
**Unidade 1 – Gabinete do Prefeito**  
**Ação 2004 – Divulgação de Atos e Fatos administrativos**  
**Vínculo 1500700000 – Recursos não Vinculados de impostos**  
**Subelemento 333903923 – Festividades e homenagens**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**10.1.1.** Pelo **Município de Guaramirim:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

**10.1.2.** Pelo **Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA DE  
**GUARAMIRIM**

**11.2.2.** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

**11.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Esta Ata de Registro de Preço e o Termo de Referência são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MOACIR  
CAMARGO  
PIRES:886332  
68949

Assinado de forma  
digital por MOACIR  
CAMARGO  
PIRES:88633268949  
Dados: 2023.08.01  
16:32:52 -03'00'

Guaramirim (SC), 01 de agosto de 2023.

**MMA COMUNICAÇÃO LTDA**

Moacir Camargo Pires  
CPF sob o nº 886.332.689-49

**MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**  
**Oswaldo Devigili**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 143/C/2023**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO APRENDIZAGEM E MUDANÇA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.382.662/0001-88, com endereço na Rua Tomé de Souza, n.º 150, Letra A, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE FIGUEIREDO SILVEIRA, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º 455/2023 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.000852/2023-12, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º 041/2023 - Pregão n.º 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de mestre de cerimônias e recepcionistas, em princípio nos seguintes eventos:

- a. Reunião do Plenário do Crea-PR, a realizar-se na Cidade de Curitiba-PR, de agosto de 2023 e agosto de 2024:

SERVIÇOS	QUANTIDADES	UNIDADES	DATAS

Recepcionistas	04 (quatro) por dia.	Diária (06h)	Agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro/2023 e janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho e agosto 2024.
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia.	Diária (04h)	dezembro de 2023 e janeiro/2024.
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia.	Diária (06h)	dezembro de 2023 e janeiro/2024.

b. Cerimônia do Mérito, 49º Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 16º Prêmio CREA de Qualidade e 32º Fórum de Inspetores, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 24 a 27 de outubro de 2023:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônias	01(um) na noite de 24/10; 02 (dois) na noite de 27/10	Diária (04h)
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia (dias 25 a 27/10)	Diária (10h)
Recepcionistas	04 (quatro) na noite de 24/10; 06 (seis) na noite de 27/10	Diária (04h)
Recepcionistas	08 (oito) por dia (dias 25 a 27/10)	Diária (10h)

c. Seminário de Fiscalização a se realizar em agosto/2024, em local a ser definido no Paraná:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)
Recepcionistas	03 (três) por dia (três dias)	Diária (10h)

d. 35º Show Rural – Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel a se realizar em fevereiro de 2024, na Cidade de Cascavel-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

e. Habitacon – Feira de Fornecedores para Construção e Condomínios a se realizar no mês de setembro de 2023, na Cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

f. Semana da Engenharia a se realizar no mês de dezembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

g. Hackathon a se realizar no mês de novembro de 2023, na cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

h. Ficafé – Feira Internacional de Cafés Especiais do Norte Pioneiro a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Jacarezinho-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

i. Expo construindo a se realizar no mês de junho de 2024, na Cidade de Ponta Grossa-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 por dia (quatro dias)	Diária (10h)

j. Winter Show a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Guarapuava-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)

k. Plantio Direto na Palha a se realizar no mês de abril/2024, na cidade de Guarapuava - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (um dia)	Diária (10h)

- Viasoft Connect a se realizar no mês de outubro de 2023, na cidade de Curitiba - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)

- m. Construtech Week a se realizar no mês de setembro de 2023, na cidade de Londrina - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

- 17º Expo imóveis, a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Ponta Grossa-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (três dias)	Diária (10h)

- o Encontro Nacional de Construção de Poços de Petróleo e Gás – ENAHPE a se realizar em agosto/2023, na Cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

- p. 40ª EXPOMAR - Feira da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Agronegócio, a se realizar em agosto 2023, na Cidade de Marechal Cândido Rondon-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

q. Seminário Sobre Gestão Ambiental Costeira, a se realizar no mês de dezembro de 2023, na Cidade de Paranaguá-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (três dias)	Diária (10h)

r. Expolondrina, a se realizar no mês de abril de 2024, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (dez dias)	Diária (10h)

s. Inovem a se realizar no mês de maio de 2024, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (dez dias)	Diária (10h)

t. Encontro Estadual do CreaJr-PR, a se realizar no mês de março de 2024, em local a definir no Paraná (Curitiba ou Maringá):

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônia	01(um) por dia (dois dias)	Diária (10h)

Recepcionistas	03(três) por dia (três dias)	Diária (10h)
----------------	------------------------------	--------------

u. Fórum de Docentes e Discentes, a se realizar no mês de agosto de 2023, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônia	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)
Recepcionistas	03 (três) por dia (três dias)	Diária (10h)

§1º. As datas informadas são meras referências, e poderão ser modificadas no interesse do CREA-PR, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, visando atender critérios de conveniência e economicidade, em especial com a possibilidade de designação de reuniões em períodos coincidentes com eventos diversos que este CREA-PR participa e/ou apoia.

§2º. O CREA-PR entregará ao CONTRATADO, com no mínimo 05 dias de antecedência, a relação detalhada das atividades, com datas e horários de trabalho, de forma a constituir a programação do evento para todas as finalidades deste instrumento.

§3º. Os profissionais designados devem se apresentar ao local do evento com 30 minutos de antecedência, devidamente uniformizados.

§4º. Os valores contratados devem contemplar as despesas com alimentação e deslocamento.

§5º. Os locais dos eventos serão informados ao CONTRATADO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§6º. Os insumos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos.

INSUMO	UNIDADE
01 Mestre de Cerimônias	Diária (04h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).	

OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE
02	Mestre de Cerimônias	Diária (06h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).		
OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE
03	Mestre de Cerimônias	Diária (10h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).		
OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE

04	Receptionistas	Diária (04h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa, sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.</p>		
INSUMO		UNIDADE
05	Receptionistas	Diária (06h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa, sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.</p>		
INSUMO		UNIDADE
06	Receptionistas	Diária (10h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa,</p>		

sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.

OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.

§7º. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

§8º. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A proposta do CONTRATADO;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: a prorrogação de que trata o *caput* é condicionada ao ateste, pela Presidência do CREA-PR, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o

atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais), constituído dos seguintes valores unitários:

<b>INSUMOS</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>VALORES UNITÁRIOS (R\$)</b>	
1	Mestre de Cerimônias	Diária de 04h	1.200,00
2	Mestre de Cerimônias	Diária de 06h	1.400,00
3	Mestre de Cerimônias	Diária de 10h	1.850,00
4	Recepcionistas	Diária de 04h	278,00

5	Recepcionistas	Diária de 06h	360,00
6	Recepcionistas	Diária de 10h	400,00

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 3698-6 Conta Corrente n.º 33.222-4, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- d. Juntamente com o Documento Fiscal deverá ser apresentado o relatório de insumos fornecidos, que por sua vez deverá conter as seguintes informações mínimas: evento, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do CREA-PR que recebeu o bem ou acompanhou o serviço. Tal relatório deverá conter formulários padronizados (conforme o insumo), previamente acordados (formalmente) com o Fiscal do Contrato.
- e. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia ao CREA-PR.
- f. O relatório indicado na alínea anterior deverá ser produzido num original, e ainda conter anexo, em mídia compatível com o sistema operacional Windows, organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso.
- g. A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 76.639.384/0001-59 (Curitiba), 76.639.384/0007-44 (Foz do Iguaçu), 76.639.384/0005-82 (Cascavel), 76.639.384/0002-30 (Londrina), 76.639.384/0019-88 (Jacarezinho), 76.639.384/0003-10 (Ponta Grossa), 76.639.384/0017-16 (Guarapuava), 76.639.384/0032-55 (Marechal Cândido Rondon), 76.639.384/0016-35 (Paranaguá) e 76.639.384/0004-00 (Maringá).
- h. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- i. O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c. Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d. Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e. O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§8º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não

§9º. Os valores contratados e constantes do *caput* contemplam as despesas com alimentação e deslocamento, bem como contêm unidades que permitem meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade.

### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado de 17/07/2023, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PR:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

- e. Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h. Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i. Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j. Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a. Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c. Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f. Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.

- h. Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j. Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m. Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ 4.867,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 01 (um) mês, contado da disponibilização eletrônica deste instrumento, podendo o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança,

visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846/2013.</u>	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 02 (duas) horas ininterruptas, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 02 (duas) horas;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§3º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§4º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§5º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§6º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§7º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§9º. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§10. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§13. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestora: Luciane de Fátima Saldanha Andriola, matrícula n.º 1001, Agente administrativa, Facilitadora;
- b. Fiscal Técnico: Rodolfo Grabarski, matrícula n.º 1754, Agente administrativo, Facilitador;
- c. Fiscal Administrativo: Euza Lucia Bezerra, matrícula n.º 1832, Agente administrativa.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d. Aceitar ou recusar o objeto;
- e. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. RONALDO DE FIGUEIREDO SILVEIRA - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone celular n.º (84) 98898-4114, *e-mail* [cieeducacao@gmail.com](mailto:cieeducacao@gmail.com) - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Ronaldo de Figueiredo Silveira

Contratado

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Figueiredo Silveira, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane de Fátima Saldanha Andriola, Gestor(a) de Contrato**, em 15/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Grabarski, Facilitador**, em 18/09/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Gerente**, em 18/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente do Crea-PR**, em 18/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1423841** e o código CRC **C2BD3875**.

**Gerência/Assessoria solicitante**

**Descrição resumida:**

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Mestre Cerimonial para o Café com o Contabilista do dia 9/4/2024

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELE - ME  Fone: 31-3309-9973 Contato: Jaqueline Girardi Reis Entrega: 09/04/2024 Data: 05/04/2024	1.00	Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.	R\$ 740,00	R\$ 740,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 740,00

**Observação**

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, sendo utilizado como parâmetro a realização de pesquisa de preço diretamente com prestador do serviço; e em conformidade com o Procedimento PE-002/CT, que prevê a dispensa da coleta de 3 (três) cotações para as despesas de pequeno vulto, assim consideradas as compras e contratações cujos valores não ultrapassem a quantia de R\$2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Mesmo diante da desnecessidade de outras cotações, foi levantado 2 (duas) contratações de entes públicos para o mesmo objeto, de forma a conferir um melhor balizamento do preço da referida contratação: 1-PREFEITURA DE GUARAMIRIM contrato mensal com a empresa MMA COMUNICAÇÃO LTDA, valor unitário de R\$ 250,00 por hora – serviço mestre de cerimônia; 2- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ- CREA-PR contrato mensal com a empresa CENTRO INTERNACIONAL DE EDUC. E APRENDIZAGEM E MUDANÇA EIRELI, valor unitário de R\$ 300,00 por hora – serviço mestre de cerimônia;

O valor praticado pela KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI é de R\$ 185,00 por hora – serviço mestre de cerimônia, o que comprova ser a proposta mais vantajosa para essa Autarquia, quando comparada, também, às opções de contratação de outros entes da administração pública..

**FORNECEDOR SELECIONADO: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELE - ME**

**RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA em 08/04/2024**

**Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:**

Assinado por IZAIAS  
ANGELO GOMES  
(04692615605)  
Data: 08/04/2024  
17:14:14



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.132.995/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:39 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **00F9.CE8A.55F8.137D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.132.995/0001-93  
**Razão Social:** KEPLER VIAGENS EVENTOS E TURISMO EIRELI  
**Endereço:** AV AFONSO PENA 3355 LOJA 2 SL J / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30130-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040504262885551487

Informação obtida em 11/04/2024 13:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.132.995/0001-93

Certidão nº: 19401524/2024

Expedição: 21/03/2024, às 10:04:23

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.132.995/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.132.995/0001-93**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 12304

**Objeto:** Mestre Cerimonial para o Café com o Contabilista do dia 9/4/2024

**Fornecedor:** KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELE - ME

**Valor:** R\$ 740.00

**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.	1

**Relatório:**

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica

**Conclusão:**

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

**Responsável pela condução do processo:** WATSON BONIFACIO DA SILVA

**Data:** 08/04/2024

**Responsável pelo Parecer**  
**Belo Horizonte, 8 de abril de 2024**

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 09/04/2024 12:12:26

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
782	08/04/2024	ORDINARIO	12304	801	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

## Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			1464

## Favorecido

**Favorecido** : 5518 - KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME **CNPJ / CPF** : 07.132.995/0001-93  
**Endereço** : AV AFONSO PENA, 3355 - 11º ANDAR **Bairro** : SERRA  
**CEP** : 30130-008 **Cidade** : BELO HORIZONTE **UF** : MG  
**Banco** : SANTANDER **Agência** : 4200 **Conta** : 13001284-3

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA APRESENTAR E CONDUZIR O CAFÉ COM O CONTABILISTA ONLINE DO DIA 9/4/2024, NA SEDE DO CRCMG, DAS 8H ÀS 12 H. DISPENSA Nº 12304.	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00

## Valor por Extenso

Setecentos e Quarenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 210.058,00	R\$ 50.799,10	R\$ 740,00	R\$ 158.518,90

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2024

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 08/04/2024  
14:30:49

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 08/04/2024 16:23:58

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 08/04/2024  
17:11:49

**Dados do fornecedor**

Nome/Razão social: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELE - ME  
CPF/CNPJ: 07.132.995/0001-93  
Contato: Jaqueline Girardi Reis  
Telefone: 31-3309-9973  
E-mail: jaqueline@keplerviagens.com.br; contato@keplerviagens.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.	R\$ 740,00	R\$ 740,00

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA**

**Razão social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição estadual:** Isento

**TOTAL**

**R\$ 740,00**

**CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:**

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

**OBSERVAÇÃO:**

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por IZAIAS  
ANGELO GOMES  
(04692615605)  
Data: 09/04/2024  
12:55:20

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

**Nº:2024/268**Emitida em:  
**11/04/2024** às 13:24:28Competência:  
**11/04/2024**Código de Verificação:  
**fb8c6684**

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 07.132.995/0001-93

AVE AFONSO PENA, 3355, LOJA 2 SLJ, Serra - Cep: 30130-008

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0738017/001-6

MG

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 17.188.574/0001-38

Inscrição Municipal: 0703902/001-8

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RUA CLAUDIO MANOEL, 639, Savassi - Cep: 30140-105

Belo Horizonte

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Prestação de serviços de contratação de mestre de cerimônia.

Local: Sede do CRCMG. Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi - Belo Horizonte/MG

Data: 09/04/2024, Horário: 08 às 12 horas.

ORDEM DE COMPRA: 12304.

CONTA PARA DEPÓSITO: SANTANDER AG 4200 CONTA 13001284-3.

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

0902-0/01-88 / Agenciamento, intermediação e promoção de pacotes e programas turísticos, passeios, viagens, excursões, hospedagens, reservas e congêneres.

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

9.02 / Agenciamento, organizacao, promocao, intermediacao e execucao de programas de turismo, passeios, viagens, excursoes, hospedagens e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 740,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 37,00
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 703,00</b>

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 740,00</b>
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 740,00</b>
(x) Alíquota:	5%
<b>(=)Valor do ISS:</b>	<b>R\$ 37,00</b>

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

**Outras Informações:**

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120713299500019324000000026824043064344431.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP





## Atesto de recebimento de material, prestação de serviços ou obras

Solicitação de compras nº 12304 Pedido de Serviço

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.	R\$ 740,00	R\$ 740,00

Fornecedor: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELE - ME

R\$ 740,00

Para uso da Gerência Administrativa e Financeira e Gerência de Contabilidade

Dados do Empenho:		Controle da Ordem de Pagamento	Gerência de contabilidade	
Nº do empenho	Valor		Liquidação da despesa	
		OP. nº: _____	Doc. nº: _____	Visto: _____
		Vencido.: ____/____/____		

Atesto que os materiais e/ou serviços descritos acima foram recebidos e/ou executados, conforme condições e especificações pactuadas em proposta/contrato.'

### Assinatura do conferente:

Assinado por DAVIDSON  
VOLPE JUNQUEIRA  
(04383282644)  
Data: 12/04/2024  
13:47:30



## Comprovante de Pagamento de transferência eletrônica disponível -

Nome do remetente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILI  
CNPJ/CPF: 17.188.574/0001-38  
Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica  
Conta de origem: 0084-1/003-000400197-7  
Tipo de conta: 003 – Conta Corrente de Pessoa Jurídica

Convênio: 431039      PAGFOR CRC-MG CT 400197-7  
Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor  
Compromisso: 1 - PAGFOR  
NSA: 612

Banco destino: 033 - SANTANDER  
Agência/Conta destino: 4200      13001284-3  
Tipo de conta: 1 - Corrente  
Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica  
Nome do destinatário: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURI  
CPF / CNPJ do destinatário: 07.132.995/0001-93  
Documento da empresa: 109230175  
Informações  
Valor da efetivação R\$ 703,00  
Data da efetivação 24/04/2024

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

### Aceite de Pagamento

Pela Empresa	Em ___/___/_____	Pelo Favorecido	Em ___/___/_____
-----------------	------------------	--------------------	------------------

Autenticação bancária: 76439FDAA6F1031B8AB999000



**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
 DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número do Processo de Contratação/Modalidade: 12304					
Objeto: Contratação dos serviços de mestre de cerimônia para apresentar e conduzir o Café com o Contabilista online do dia 9.4.2024, na sede do CRCMG, das 8 às 12 horas.					
Data de início do processo: 03/04/2024					
Responsável pelo preenchimento: Watson					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	X			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
5	Solicitação de compra / serviço	X			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG				
7	Termo de Referência ou Projeto Básico			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos

	com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)				termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro			X (SÓ PRONTA ENTREGA E PAGAMENTO)	Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, não foram consideradas no plano as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Por isso, algumas contratações enquadradas nessa situação, ainda que previstas no plano de trabalho, não constarão no Plano de Contratações Anual.
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada			X (SERVIÇO)	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	X			

15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
16	Nota de Empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	X			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)			X	Poderá ser dispensada caso o pagamento tenha sido efetuado via Cartão de Pagamentos.
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	X			
23	Atesto da Despesa	X			
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	X			
Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist					WATSON BONIFACIO DA SILVA:0392530 8644
					Assinado de forma digital por WATSON BONIFACIO DA SILVA:03925308644 Dados: 2024.05.14 16:11:13 -03'00'